



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000

Tel.: (0242) 54-1105 - FAX: 54-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 185 DE 18 DE MARÇO DE 1997

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso sobre imóvel de propriedade da Municipalidade, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, em favor da empresa DURASUL - Estruturas Metálicas Ltda, inscrita no CGC sob o nº 00.587.989/0001-81, inscrição estadual sob o nº 096/2.515.469, com sede na cidade do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - O imóvel da concessão constitui-se de uma área de terras com frente para Estrada União e Indústria medindo 30,00m (trinta metros), por um lado confronta com a área A3 na extensão de 70,00m (setenta metros), fundos com a área A 10 na extensão de 30,00m (trinta metros) e com a rua projetada na extensão de 70,00m (setenta metros) perfazendo um total de 2.100 m² (dois mil e cem metros quadrados), localizado na Estrada União Indústria, Km 131, a ser desmembrada de maior porção, registrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios, sob a Matrícula nº 2.252, Livros 2-H, fls. 210.

§ 2º - O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento de empresa de estruturas metálicas e construções civil, vedada qualquer outra destinação, exceto quando devidamente autorizada por Lei específica.

ART. 2º - A outorgada a que se refere o artigo anterior será efetivada mediante assinatura de contrato específico, cujo termo, estabelecerá as condições pertinentes à questão.

ART. 3º - Constará do respectivo termo de contrato de Concessão, o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, para que a concessionária efetive a realização das obras e benfeitorias necessárias ao funcionamento e início das atividades da empresa.

§ 1º - O prazo a que se refere o caput, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério do poder concedente, mediante requerimento da concessionária, devidamente instituído com as razões e documentos que justifiquem a prorrogação.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, importará na imediata reversão do imóvel ao patrimônio do município, acrescido de todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para a municipalidade.

ART. 4º - É vedado à concessionária, transferir o imóvel concedido, no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrente de sucessão legítima.



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

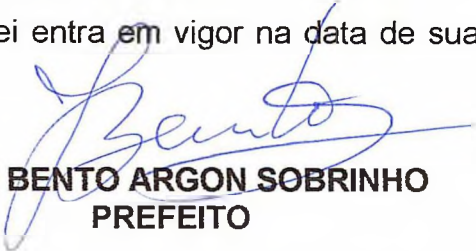
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (0242) 54-1105 - FAX: 54-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

ART. 5º - Será concedido à concessionária, isenção sobre tributos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, renováveis por igual período, a critério da municipalidade, observando o interesse público.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO